

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA PROCESSO LICITATÓRIO № 07/2023 TOMADA DE PREÇOS № 01/2023 MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SIQUEIRO, SITUADA NA AVENIDA ELIETE DE SOUZA, BAIRRO SIQUEIRO, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8666/93.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	13h do dia 20/11/2023
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08:45h do dia 23/11/2023
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	09h do dia 23/11/2023

Referência de tempo: horário de Brasília

Local da reunião: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, situada à Rod. SC 437, Km 08, nº 280, Sala 2 – bairro Santiago - Pescaria Brava - SC.

01 DO OBJETO

- **1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para a reforma da Unidade Básica de Saúde Siqueiro, situada na avenida Eliete de Souza, bairro Siqueiro, município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, conforme especificações de projeto contidas no anexo I deste Edital.
- **1.2** Integram este edital, os seguintes anexos:
 - I. Memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, orçamento, planilhaorçamentária, planta baixa e BDI (em meio magnético e disponível no site do município);
 - II. Modelo de Credenciamento dos Representantes;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar com o Poder Público e autenticidade dos documentos;
 - IV. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
 - V. Declaração de não empregabilidade de menores;
 - VI Minuta contratual.
- **1.3** A área total do objeto é de 144,85 m².



02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** O presente Edital objetiva viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de reforma da Unidade Básica de Saúde Siqueiro, com área total de 144,85 m², situada na Avenida Eliete de Souza, no Bairro Siqueiro, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, com o fito de proporcionar maior conforto e atendimentos para a comunidade local, trazendo melhorias diretas e qualidade de vida para a população.
- **2.2** O Município de Pescaria Brava/SC priorizará a manutenção do interesse público na prestação de seus serviços, observando frequentemente a qualidade e a eficácia dos mesmos.
- **2.3** A obra de realização da reforma da Unidade Básica de Saúde, se faz necessária devido às condições atuais, que não existe no bairro local. A implantação da UBS é de suma importância para toda população bravense e para todo o Município de Pescaria Brava/SC, haja vista que terá mais demanda de atendimento para os munícipes.

03 DO EDITAL, REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **3.1** O edital será disponibilizado no site da Prefeitura de Pescaria Brava, podendo ser acessado através do link: https://www.pescariabrava.sc.gov.br/licitacoes. Pede-se ao interessado que acompanhe as informações sobre este processo licitatório neste portal, pois avisos poderão ser necessários e a Administração não tem como se comunicar com os interessados que não por este meio.
- **3.2** A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante
- **3.3** O proponente poderá se fazer representar na licitação através de documento com tal finalidade, o qual deverá conter a outorga de poderes para renunciar ao direito de interpor recurso, devendo ser entregue em separado dos envelopes A e B, acompanhado de cópia da cédula de identidade do representante.
- 3.4 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
 - I Documento oficial de identidade do(s) representante(s) do proponente;
 - II Procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em caso de procuração particular a mesma deverá ter a assinatura autenticada e cópia autenticada de documento comprobatório para tal.
 - III documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).
- **3.5** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- **3.6** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **3.7** Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de **PESCARIA BRAVA**, ou ainda por publicação em



Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis). Em caso de documento a ser autenticado por servidor público da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, solicitamos que essa autenticação seja efetuada de forma prévia.

3.8 Em caso de contrato social emitido via internet o mesmo será consultado sobre sua autenticidade e validade, sob pena de desclassificação do licitante.

04 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **4.1** Os envelopes de Documentação (envelope "A") e Proposta de Preços (envelope "B") serão recebidos no dia da abertura da reunião pela Comissão Permanente de Licitação na Rod. SC 437, Km 8, Centro, cidade de Pescaria Brava SC.
- **4.2** Não serão aceitas nem recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data determinada para entrega dos envelopes "A" e "B" nesta licitação.
- **4.3** Os esclarecimentos de caráter técnico ou legal somente poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 48 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes "A" e "B", que é a mesma data da abertura da reunião.
- **4.4** Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do licitante, os quais, obrigatoriamente, deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO À PREFEITURA DE PESCARIA BRAVA/SC TOMADA DE PREÇO №: 01/2023/FMS LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº:

CONTATO: (FONE / E-MAIL)

ENVELOPE B - PROPOSTA
À PREFEITURA DE PESCARIA BRAVA/SC
TOMADA DE PREÇO №: 01/2023/FMS
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº:

CONTATO: (FONE /E-MAIL)

- **4.5** Para fins de serem intimadas as licitantes acerca dos atos desta Comissão pertinentes ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone de contato e/ou endereço eletrônico, podendo apresentá-la no envelope nº 01 documentação, através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados;
- **4.6** A não apresentação do documento citado no item 3.5 não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto à sua intimação.



05 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (envelope A)

- **5.1** Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista do proponente, assim como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- **5.2** A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

5.2.1 A documentação relativa à habilitação, conforme o caso, consistirá em:

5.2.1.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- IV. Se Microempreendedor Individual (MEI).
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

5.2.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.



5.2.1.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- I. Registro ou inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, conforme a área de atuação prevista no projeto básico, além da comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);
- II. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao do objeto em tela;
- III. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa e o (s) responsável (is) técnico (s) estão exercendo ou exerceram atividades compatíveis em característica com o objeto deste Edital de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos itens mais relevantes, da forma destacada a seguir:
 - a). A empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa e o (s) responsável (is) técnico (s) estão exercendo ou exerceram atividades compatíveis em característica com o objeto deste Edital de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos itens mais relevantes, da forma destacada a seguir:
 - a1) **72,42 m², medida correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a **execução de construção em alvenaria**; e
 - b2) **72,42 m², medida correspondente a 50% (cinquenta por cento)** valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a <u>execução de eletrica.</u>

5.2.1.5 Relativos à Físico-Financeira:

- I. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.
- II. A licitante deverá fornecer como parte integrante do Envelope A comprovante de garantia de proposta no valor de 1% (um) sobre o valor estimado para a contratação, nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
 - b) Seguro Garantia; ou
 - c) Fiança Bancária.
- * Para os que desejarem efetuar caução em dinheiro, para fins de segurança e transparência, a quantia deverá ser previamente depositada na conta bancária CONTA CORRENTE Nº 273-7, AGÊNCIA 0421, OPERAÇÃO 006, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, desde que o comprovante de depósito demonstre que o valor está totalmente disponível na conta, vez que não serão admitidos cheques e outros meios de pagamento que dependam de compensação.



- III. A garantia deverá ser válida pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo a Prefeitura de Pescaria Brava exigir sua prorrogação até a data da contratação da vencedora do certame.
- IV. Em se tratando de garantia prevista nas alíneas II "a" e "c" a mesma somente será devolvida em até 30 (trinta) dias após a homologação do presente processo licitatório.
- V. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário).
- VI. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

a) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)}$$
 resultando $ILG \ge 1$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a **1** (um).

b) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

PNC = Passivo Não Circulante

1

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a **1 (um)**.

c) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

onde: ILC= Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a **1 (um)**.



- VII. Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- VIII. Outras exigências quanto ao processo de habilitação:
 - a) Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal;
 - b) Declaração do proponente de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e de inidoneidade para licitar com o Poder Público, conforme modelo sugerido do Anexo III;
 - Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo sugerido no Anexo VI
 - **d)** As declarações exigidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item deverão ser subscritas por pessoa detentora de poderes para tanto, devendo ser comprovada esta situação.
- IX. Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se refiram, e suas folhas numeradas e rubricadas sequencialmente, na ordem dos itens do edital.

06 DA PROPOSTA - ENVELOPE B

- **6.1** Os licitantes deverão apresentar suas propostas em 01 (uma) via, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, devidamente rubricadas, datadas, assinadas, com o nome e razão social da proponente, endereço e telefone atualizados, contendo no mínimo as informações citadas no subitem seguinte:
- **6.1.1** Preços unitários e totais por item ofertado, compreendendo todos os encargos, equipamentos e materiais necessários de acordo com as condições estabelecidas no edital.
- **6.1.2** Identificação prévia da marca dos respectivos materiais que serão utilizados na execução dos serviços.
- 6.2 O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da reunião designada neste edital.
- **6.3** Na proposta deverá estar incluída todas as despesas contratuais e quaisquer outras pertinentes ao objeto, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, lucro, taxas, seguros, uniformes, equipamento de proteção individual, despesas contratuais etc.
- 6.3.1 Os licitantes deverão apresentar especificadamente o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), para todos os itens a serem contratados, discriminando todas as parcelas que o compõem, <u>sob pena de desclassificação.</u>
- **6.4** As propostas de preços deverão conter planilhas de custos, discriminando o preço unitário e total dos serviços, bem como o cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, tudo assinado pelo responsável técnico do proponente.
- **6.5** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país (real), com a discriminação para os materiais e para a mão-de-obra.



- **6.6** Memorial descritivo com as especificações detalhadas das marcas e referências a serem utilizadas e fornecidas, devendo estas corresponder à materiais de reconhecida qualidade;
- **6.7** Declaração do prazo de garantia dos fornecimentos de materiais e serviços, de 05 (cinco) anos a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, nos termos do artigo 618 do Código Civil, assim como, dos artigos 17 a 23 da Lei 5.194 de 24 de dezembro 1966.
- 6.8 A proposta aberta, após a fase de habilitação, será irretratável, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme o disposto no §6º, do art. 43, da Lei nº 8.6666/93 com as alterações decorrentes das Leis 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.
- **6.9** Composições Unitárias dos Custos dos Serviços de todos os itens da planilha orçamentária, podendo ser apresentadas em meio eletrônico;
- 6.10 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:
 - a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste edital;
 - **b)** Omitirem qualquer elemento solicitado que seja essencial ao julgamento das propostas;
 - c) Apresentarem preços unitários excessivos e/ou em desacordo com o valor de mercado.
 - **d)** Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 - e) Excederem os valores unitários previstos na planilha orçamentária constante no Anexo I.

07 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- **7.1** Os envelopes A (Habilitação) e B (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura de Pescaria Brava/SC.
- **7.2** Encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.
- **7.3** Abertos os envelopes de habilitação(Envelope A), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação.
- **7.4** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito à manifestação.
- **7.5** Para efeitos deste edital serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada no prazo estabelecido ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento, ou ainda se as propostas financeiras:
 - a) ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação, que é o de <u>R\$</u> 242.786,22 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).



- b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
- c) Excederem os valores unitários previstos na planilha orçamentária constante no Anexo I.
- **7.5.1** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de **08 (oito)** dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.
- **7.6** Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes das propostas (Envelope B).
- **7.6.1** A presente licitação, para efeito de julgamento, será de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado pelas empresas licitantes.
- **7.6.2** Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, inciso I, da Lei n° 8.666/93, apresentar o menor preço GLOBAL.
- **7.7** Os recursos deverão ser interpostos com observância do Art. 109, I, da Lei 8.666/93, dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.
- **7.8** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atenda com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, § 3º, da Lei n° 8.666/93.
- **7.9** A seu exclusivo critério, o Município, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- **7.9.1** Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.
- **7.9.2** Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto. 6.9.3 qualquer item da Planilha Orçamentária não cotados, será considerado com valor 0 (zero), **implicando-se na automática rejeição da proposta.**
- **7.9.3** A Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.
- **7.9.4** O preço total resultante da revisão, processada na forma item 10.4, será considerado como o **Valor Global Proposto**, para efeito da presente Licitação.
- **7.10** Após a adjudicação do objeto da presente licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope B à disposição, lacrado e indevassado.
- **7.11** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços totais.
- **7.12** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurado e obedecido o disposto no § 2° do artigo 3° da Lei Federal n° 8.666/93.



08 DA MICROEMPRESA

- **8.1** De acordo com o que dispõe a legislação será dado direito de preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- **8.2** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.
- **8.3** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, deverá declarar, no ato de apresentação do credenciamento, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, e ainda;
- 8.4 Caso a proponente seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014. Este (s) documento (s) deverá (ão) ser apresentado (s) obrigatoriamente juntamente com o Credenciamento.

09 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2023 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

10 PREÇO

- **10.1** O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.
 - I. Segundo o cronograma físico-financeiro (em anexo), o preço total previsto para a realização das obras em comento, resulta no montante de **R\$ 242.786,22 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).**

11 DO PAGAMENTO

- **11.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue ao ordenador da despesa.
- **11.2** A medição será emitida após 30 (trinta) dias dos serviços prestados e encaminhada a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social, junto com a respectiva nota fiscal já atestada por servidor responsável.
- **11.3** Cada nota fiscal entregue <u>deverá</u> estar anexada aos documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame estes devidamente atualizados.



- **11.4** Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.
- 11.5 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

12 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- **12.1** Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Administração, sob pena de preclusão dos meses anteriores a anualidade, assim considerado o período de 12 meses anteriores ao requerimento de reajuste.
- **12.2** O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- **12.3** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R=V\frac{\left(I-I_0\right)}{I_0}$$
 , onde:

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;

Io = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

13 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

13.1 PLACA DE OBRA

- **13.1.1** A placa da obra será afixada em local visível e de destaque, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização das placas, e deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da Prefeitura.
- **13.1.2** As placas devem ter sempre o formato retangular na proporção de 8 para 5.
- **13.1.3** A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa plana galvanizada n. 26, material resistente às intempéries, pintada com esmalte afixadas em estrutura de madeira.
- **13.1.4** A largura será dividida em 2 (duas) partes iguais, e a altura em 5 (cinco) partes iguais.

13.2 CONDIÇÕES GERAIS

- **13.2.1** A Contratada deverá manter a obra sinalizada, especialmente durante a noite e principalmente onde há interferência com o sistema viário, e proporcionar total segurança aos pedestres, para evitar ocorrência de acidentes.
- **13.2.2** A Contratada deverá colocar placas indicativas da obra com os dizeres e logotipos orientados pela fiscalização da obra.
- **13.2.3** Todos os serviços de topografia, laboratório de solos e asfaltos, serão fornecidos pela Contratada.



- **13.2.4** Todos os materiais e serviços deverão atender as especificações da ABNT, DEINFRA/SC e DNIT.
- **13.2.5** O projeto de acessibilidade foi realizado de acordo com a NBR-9050, Lei Federal n. 10.980/00 e Decreto Federal n. 5.296/04.
- **13.2.6** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, sendo também responsável pelos danos causados decorrentes da má execução dos serviços
- **13.2.7** A boa qualidade dos materiais, serviços e instalações ficarão a cargo da Contratada, determinados através de verificações, ensaios e provas aconselháveis para cada caso, sendo condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos mesmos.
- **13.2.8** Ao final da obra, a Contratada deverá fornecer um relatório, contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo da obra, e apresentar o controle topográgfico realizado, elaborando planta planialtimétrica da obra finalizada.
- **13.2.9** Todo material proveniente da terraplenagem que a critério da Fiscalização não integrem a obra, serão lançados em um bota-fora, designado pelo Fiscal da Prefeitura.
- 13.3 <u>Constam em anexo neste Edital o material completo do Memorial Descritivo da obra em lume, confeccionado pela Arquiteta e Urbanista do Município Sra. Cássia Goulart Nogueira.</u>
- **13.4** Os preços praticados na Planilha Orçamentária foram extraídos da tabela SINAPI-Fpolis-mês base: Julho/2023, todos sem desoneração. A composição do BDI-limites máximos e mínimos está detalhada no Anexo I deste edital.

14 DO CONTRATO

- **14.1** A adjudicação do objeto relativo a esta licitação será efetivada através de contrato, de acordo com a minuta em Anexo ao Edital, que poderá sofrer alterações a critério exclusivo do contratante, sempre de acordo com o presente Edital.
- 14.2 Conhecido o resultado do certame, o (s) licitante (s) vencedor (res) será (ão) convocado (s) pela Procuradoria Jurídica para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) o (s) instrumento (s) contratual (ais), sob pena de decair (em) do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 22 deste edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **14.3** Para assinatura do (s) contrato (s), o (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ao) apresentar (em):
- **14.3.1** Documento que comprove a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em benefício da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através de uma das modalidades abaixo indicadas, de acordo com a opção do (s) licitante (s) vencedor (es):
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.
- **14.3.1.1** A garantia prevista neste subitem será liberada ou restituída ao adjudicatário após a execução do contrato, atualizada monetariamente, se for o caso.
- **14.3.1.2** Se houver aditivo de valor, a Garantia deverá ser complementada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



14.3.2 Documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às atividades técnicas e descrição do trabalho, assinado pelos representantes do Município e do adjudicatário.

15 DO PRAZO

- **15.1** O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.
- **15.2** O prazo para assinatura do Contrato será de <u>5 (CINCO) dias</u>, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **cinco dias**, caso necessário.
- **15.3** Será concedido o prazo de **5 (CINCO) dias úteis** para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da assinatura do Contrato em lume.
- **15.4** O prazo de **execução** da obra é de **150 (cento e cinquenta dias)**, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante.

16 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **16.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- **16.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **16.3** O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. **Cássia Goulart Nogueira, matrícula 1828**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- **16.4** A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **16.5** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 16.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.
- **16.7** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17 DAS PENALIDADES

17.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95,



- 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial ou outro órgão eleito por esta Prefeitura.
- **17.2** As penalidades contratuais serão de: (a) advertência, (b) multa, (c) rescisão do contrato, (d) declaração de inidoneidade; e (e) suspensão do direito de licitar e contratar.
- **17.3** As multas previstas são as seguintes;
- **17.3.1** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
- **17.3.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual.
- **17.4** As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- **17.5** A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.
- 17.6 Na hipótese de não correção pela Contratada, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, esta Prefeitura descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.
- **17.7** A suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse desta Prefeitura e não poderá ter prazo superior a dois anos.
- **17.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.
- **17.9** A declaração de inidoneidade poderá abranger a empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- **17.10** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Prefeitura, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.
- 18.2 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Pescaria Brava, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.
- **18.3** O resultado da licitação será fixado no Mural de Publicações Oficiais desta Prefeitura.
- **18.4** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceito pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.



- 18.5 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.
- **18.6** A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.
- **18.7** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **18.8** Os Serviços não realizados não deverão ser medidos, podendo, eventualmente, ser substituídos por outros serviços necessários de acordo com a Autorização da Contratante e não ultrapassando o valor estipulado nos itens a serem substituídos.
- **18.9** Havendo divergências entre as cláusulas editalícias e as da minuta contratual, prevalecerão as do edital.
- **18.10** As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de Referência emitido pela secretária responsável.
- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.
- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.
- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 01 de Novembro 2023.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO Prefeito Municipal de Pescaria Brava.



ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023 - FMS TOMADA DE PREÇOS 01/2023

MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO,
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANTA BAIXA E BDI

Disponível em meio magnético e no site do Município www.pescariabrava.sc.gov.br



ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023 - FMS TOMADA DE PREÇOS 01/2023

(MODELO)

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

	este	instrumento		0	credenciame	ento da	empresa
CNPJ. licitaç	ão		, nes	ste	para evento	participar representada	•
outor	CPF gando-lhe oosição de	e poderes para pre recurso, renunc ao certame.	ronunciar-se em	, na n nome	a qualidade de e da outorgante	REPRESENTAN e, declarar a ir	NTE LEGAL, ntenção de
Pesca	ria Brava,	XX de XXXXX de 2	2023.				
			Nome'	 \ CPF		-	



ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023 - FMS TOMADA DE PREÇOS 01/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº, sediada.
(Endereço Completo)
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nºinstaurada pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava - SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas E assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
(local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e



ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023 - FMS TOMADA DE PREÇOS 01/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social):	
CNPJ/MF N°:	
Sediada	
(Endereço Completo)	
Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatórica modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, instaurada pelo Município de Pescaria Brava - SC, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empre público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.	gado
Por ser verdade, firmamos o presente.	
Data	
Local	
Nome do declarante	
RG	
CPF	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023 - FMS TOMADA DE PREÇOS 01/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº, sediada
(Endereço Completo)
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 e ao Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
Obs.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023 - FMS TOMADA DE PREÇOS 01/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX/2023

Termo de contrato de execução para PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SIQUEIRO, SITUADA NA AVENIDA ELIETE DE SOUZA, BAIRRO SIQUEIRO, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato
representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO, com endereço
na ROD. SC 437, Km 8, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ № 16.780.795/0001-38, e de
outro lado XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua
, Nº, no Município, Estado, CEP nº, nest
ato representada por seu representante legal, Sr. (a), portador da cédula de
identidade nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA
firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e sua
alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para a reforma da Unidade Básica de Saúde Siqueiro, situada na avenida Eliete de Souza, bairro Siqueiro, município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato consiste em **R\$ XXX (XXX)**, conforme detalhamento na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 3.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:
- a) Edital e anexos da Tomada de Preço № 1/2023 PMPB;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Declaração de garantia da obra (5%).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO



- 4.1 Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.
- 4.2 A Contratada deverá realizar o contato prévio com o Fiscal e agendar as medições, antes de emitir as Notas Fiscais (NFs).
- 4.2.1 As NFs somente serão emitidas após o recebimento do Parecer Técnico do Fiscal;
- 4.2.2 A fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava através do Setor de Engenharia, que emitirá Laudo de Vistoria por solicitação da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
- a) As medições serão realizadas na presença do Fiscal e do Técnico Responsável vinculado à Contratada;
- b) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
- c) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
- d) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- e) A aprovação da medição se dará com o certifico do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- f) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
- 4.3 O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.
- 4.4 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 4.5 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:
- I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- III. Consulta aos seguintes Cadastros:
- a) Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezenove de julho de 2002;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de que trata a portaria



CGU n. 516 de 2010.

- 4.6 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.
- 4.7 A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 4.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 4.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.
- 4.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.11 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo para a execução dos serviços OBJETO desta licitação será o estabelecido no cronograma físico-financeiro, ou seja, 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma da lei, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 5.2 O prazo para iniciar a execução da obra será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 5.3 A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra e da execução do contrato no Livro de Ocorrências.
- 5.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Materiais que não se encontram discriminados na planilha orçamentária, embora essenciais à execução dos serviços e mencionados no memorial descritivo, serão considerados como insumos.
- 5.5 A execução da obra e dos serviços deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de proposta por escrito, devidamente autuada em processo e aprovada por esta Prefeitura.
- A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava se reserva o direito de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços a executar, respeitados os limites determinados pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além do pagamento dos serviços realizados.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO

- 6.1 O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.
- 6.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis por cinco dias, caso necessário.
- 6.3 Será concedido o prazo e 5 (cinco) dias úteis para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contatos da assinatura do Contrato em lume.
- 6.4 O prazo de execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço emitida pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá oferecer garantia de 5% sobre o valor do mesmo, em benefício da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, através de uma das modalidades abaixo indicadas, de acordo com a opção do (s) licitante (s) vencedor (es):
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, II e Arts. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 8.2 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada:**
- 8.2.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- 8.2.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- 8.2.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- 8.2.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.
- 8.3 Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.
- 8.4 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
- 8.4.1Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 8.4.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de



forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

- 8.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
- II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 8.6 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 8.7 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 8.8 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.9 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- 8.10 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.11 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 8.12 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- 9.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei n^2 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 9.1.1 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem anotados no Livro de Ocorrências.
- 9.1.2 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2023 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. <u>Cássia Goulart Nogueira</u>, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 11.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 11.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.
- 11.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, como disposto abaixo:
- I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular, a qual não resulte prejuízo para prestação do serviço;
- II. Multa, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada com fulcro nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês



3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo:1,5anos Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos		
	demais itens, que sejam consideradas leves.		
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela Contratante.	2	
3	Descumprimento de prazos.		
4	Descumprimento de prazos.		
	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos		
	demais itens, que sejam consideradas médias.		
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a	4	
	Administração Pública durante a vigência contratual.		
6	Não entrega de documentação importante solicitada	4	
	pelaContratante.		
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos	4	
	demais itens, que sejam consideradas graves.		
8	Inexecução parcial do Contrato.	5	
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais), afetando a execução do objeto	5	
	(direta ou indireta).	_	
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das	5	
	solicitações da Contratante.	J	
11	Inexecução total do Contrato.	5	
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5	
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou	5	
	omissão de informações.		
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas	5	
	anteriormente.		
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3	

- III.Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
 - 12.2 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades, deverão ser consideradas as seguintes definições:
 - a) <u>Documento simples</u>: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem a execução do objeto de forma direta ou, não causam prejuízos à Administração;
 - b) <u>Documentos importantes</u>: são aqueles que, caso não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou,



causam prejuízos à Administração;

- c) <u>Descumprimento das obrigações contratuais leves</u>: são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e, não comprometem prazos e/ou serviços;
- d) <u>Descumprimento das obrigações contratuais médias</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos e/ou serviços de forma significativa e que, não caracterizam inexecução parcial;
- e) <u>Descumprimento das obrigações contratuais graves</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução e comprometam prazos e/ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;
- f) <u>Erro de execução</u>: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) <u>Execução imperfeita</u>: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.
- 12.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 12.4 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- 12.5 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 12.7 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
- 12.8 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.
- a) Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;
- b) O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;
- c) Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;
- d) Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
- e) Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;
- f) A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;
- g) Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;
- h) Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados



diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

- i) Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;
- j) Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 12.9 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
- 12.10 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital a não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

13. RESCISÃO

- 13.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada:**
- a) Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- b) Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- c) Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- d) Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.
- 13.2 Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.
- 13.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
- a) Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- b) Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
- 13.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
- II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 13.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 13.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 13.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de



descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 13.8 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- 13.9 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 13.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 A Contratada não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Prefeitura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. A admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa



atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
 - IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
 - X. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem como cópia do recibo correspondente;
 - XI. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- XIII. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XV. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XVI. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
- XVII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas;
- XVIII. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;
 - XIX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
 - XX. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
 - XXI. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIII. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;



- XXIV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXV. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXVI. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXVIII. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também deve constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;
- XXIX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
- XXX. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXXI. Apresentar laudo e medição com relatório fotográfico da obra, relacionando os seguintes dados: data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelagem, trecho da via pavimentado com este fornecimento, peso acumulado e peso restante;
- XXXII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- XXXIII. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha;
- XXXIV. É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;
- XXXV. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXVI. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXVII. As Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.
- XXXVIII. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada que deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;
- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Administração, sob pena de preclusão dos meses anteriores a anualidade, assim considerado o período de 12 meses anteriores ao requerimento de reajuste.
- 17.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- 17.3 O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:



$$R{=}V\frac{\left(\left.I{-}I\right._{0}\right)}{I_{0}}$$
 , onde:

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;

Io = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLACA DE OBRA

- 18.1 A placa de obra será afixada em local visível e de destaque, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização das placas, e deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda, por solicitação da Prefeitura.
- 18.2 As placas devem ter sempre o formato retangular na proporção de 8 para 5.
- 18.3 A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa plana galvanizada n. 26, material resistente às intempéries, pintada com esmalte afixada em estrutura de madeira.
- 18.4 A largura será dividida em 2 (duas) partes iguais, e a altura em 5 (cinco) partes iguais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA	xxxxxxx
LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO	REPRESENTANTE
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	
TECTEMALINILLAC	
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPE·	CDE.